



Emenda de Plenário ao Projeto de Lei n 1.282, de 2020.

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)

EMENDA MODIFICATIVA

O § 8º do artigo 2º do Projeto de Lei nº1.282, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º

.....

§ 8º Os bancos públicos estaduais, as cooperativas de crédito e os bancos cooperativos poderão aderir ao Pronampe.”

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) é uma iniciativa que vem reforçar e dar efetividade ao disposto no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas nestes tempos de calamidade pública que o país vive.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

E este projeto ao estabelecer uma linha de crédito específica a este setor que mais emprega e gera renda é de fundamental importância para que milhões de empregos sejam preservados.

E esta emenda que ora apresento, visa incluir os bancos públicos estaduais como operadores destes financiamentos, tendo em vista que estas instituições podem colaborar em muito para que estes recursos cheguem a quem precisa.

Ademais, boa parte dos micro e pequenos empresários já possuem relação comercial com estas instituições, o que facilitará em muito a efetivação desta iniciativa que estamos aprovando.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS